



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

PUBLICADO
Dia 04/09/2001
Jornal Diário
MS
248
assinatura

Lei n. 302/2001.

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Itaquiraí e dá outras providências"

EDSON VIEIRA, o Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Organização Básica

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Itaquiraí será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem por finalidade:

- I. A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão.
- II. O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho.
- III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.
- IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.
- V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- VI. desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

- VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.
- VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- X. A proteção às pessoas portadoras de deficiências.
- XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.
- XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Itaquiraí compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados

- 1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- 2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 3. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- 5. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- 6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- 9. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- 10. Conselho Municipal de Saúde;
- 11. Conselho Tutelar;
- 12. Conselho Municipal de Segurança;
- 13. Conselho Municipal de Gestão e Coordenação de Política Social.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- 1. Junta de Serviço Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria de Gabinete
3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
4. Assessoria de Promoção Social

IV. Órgãos de Atuação Executiva , Instrumental e Programática:

1. Gerência de Administração e Arrecadação (GEAA);
2. Gerência de Finanças (GEF);
3. Gerência de Educação e Cultura (GEDC);
4. Gerência de Saúde (GESAU);
5. Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEOSU).

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itaquirai é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
Órgãos Colegiados

Seção I
Dos Conselhos Municipais

Art. 5º - As finalidades e composição dos Conselhos Municipais serão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I
Da Junta de Serviço Militar

Art. 6º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04- - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Da Procuradoria Jurídica

Art. 7º- À Procuradoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares, assim como as demais atividades de assessoramento na área jurídica, execução da dívida ativa e outras atividades correlatas.

Seção II
Da Assessoria de Gabinete

Art. 8º- À Assessoria de Gabinete compete: a recepção e cerimonial, expediente e apoio administrativo ao Prefeito Municipal; representação social; assessoramento em assuntos especiais; promoção e coordenação de publicações dos atos da Administração Municipal; desempenho de missões específicas formal e expressamente atribuídas ao Prefeito, através de atos próprios, despachos ou ordens verbais.

Seção III
Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o suporte das atividades de planejamento, assim como o fomento das atividades industriais e comerciais, agropecuárias e turísticas do município, em parceria com órgãos de governo, iniciativa privada e demais instituições que promovam o desenvolvimento econômico, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Seção IV
Da Assessoria de Promoção Social

Art. 10 - A Assessoria de Promoção Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04- - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

e renda, estimular a produção autônoma, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO EXECUTIVA, INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Seção I Da Gerência de Administração e Arrecadação

Art. 11 - À Gerência de Administração e Arrecadação, órgão subordinado ao Prefeito Municipal compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a gestão de recursos humanos: seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, controle funcional; compras e licitação: procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; licitação e almoxarifado; controle patrimonial: zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis; gestão tributária administração da dívida ativa do Município; implantação e manutenção do Cadastro Econômico e Imobiliário do Município, assim como a efetiva arrecadação dos tributos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário do Município; a fiscalização e arrecadação de todos os tributos e cobrança da dívida ativa do Município, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Parágrafo Único – A Gerência de Administração e Arrecadação será responsável pela arrecadação, execução e controle do Imposto Territorial Rural - ITR, observada as normas específicas definidas pelo Governo Federal.

Seção II Da Gerência de Finanças

Art. 12 - À Gerência de Finanças, órgão subordinado ao Prefeito Municipal compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento municipal, elaborar os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, folha de pagamento, documentação e arquivo: guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência

Seção III Da Gerência de Educação e Cultura

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04- - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 13 - À Gerência de Educação e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar e do transporte escolar, o fomento às atividades culturais e artísticas do município, assim como a promoção das atividades de esporte e lazer, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Seção IV
Da Gerência de Saúde

Art. 14 - À Gerência de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria e o controle e fiscalização sanitária, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Seção V
Da Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Art. 15 - À Gerência de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete: a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; assim como a construção de habitações populares, a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público; a responsabilidade pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito, e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

TÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 16 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Itaquirai, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Parágrafo Único - Os Núcleos a serem desdobrados da estrutura organizacional básica, serão criados por ato do Poder Executivo, obedecendo os limites orçamentários.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no montante dos saldos das dotações orçamentárias existentes no orçamento geral do município de 2001, no último dia do mês em que esta Lei for aprovada, para efetuar os ajustes necessários às alterações promovidas por este instrumento.

Art. 18 - Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito da administração pública municipal, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 19 - Ficam criados, no âmbito da administração pública municipal, os Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá criar ou transformar cargos de provimento em comissão, visando adaptar à presente estrutura organizacional, assim como alterá-los e atualizá-los às necessidades decorrentes da presente Lei, sem aumento de despesas.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2001, para fazer face à presente reestruturação e modernização organizacional, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária 2001.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Plano de Demissão Incentivado (PDI), colocar servidores em disponibilidade ou extinguir cargos, nos termos da Constituição Federal, obedecendo os limites da disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Itaquiraí.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, desdobradas em Núcleos, terão suas atribuições definidas por Decreto do Poder Executivo, podendo o Prefeito delegar competência aos Gerentes, e a qualquer tempo evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos:

- I. Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II. Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

- V. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 24 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração, observando-se o organograma definido no Anexo I, da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2001, revogando as Tabelas 1 e 2 da Lei nº07/93, as quais se referem aos Grupos ocupacionais: "Direção e Assessoramento Superior e de Assistência Direta e Imediata".

Itaquiraí, 31 de agosto de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

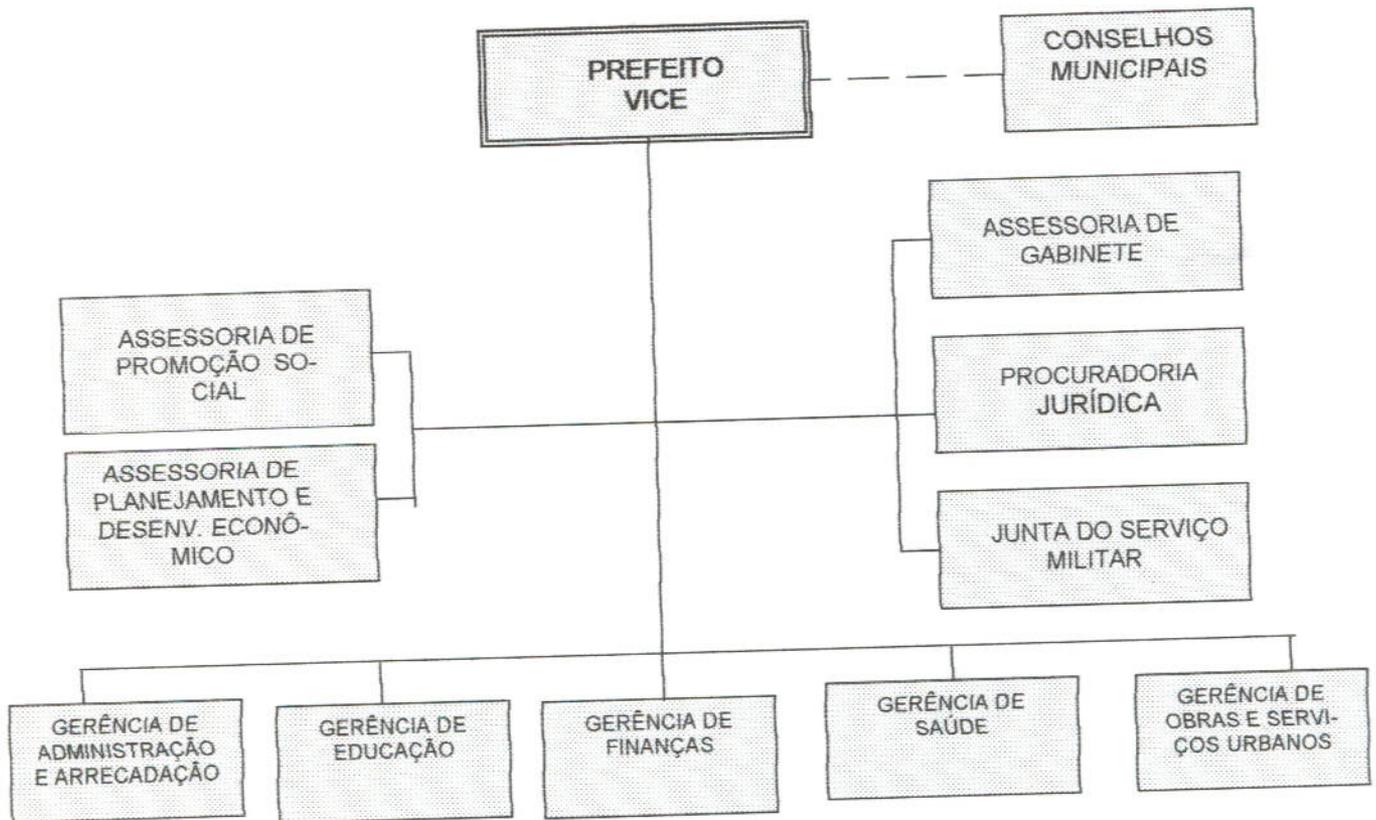




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I - ORGANOGRAMA



Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br

Novos Tempos  Novos Rumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS TABELA I – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHD	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
DAS I	Secretário Municipal	06	08	Nível Superior completo ou capacidade pública notória	835,00
DAS I	Procurador Geral	01	08	Nível superior completo	835,78
DAS I	Chefe de Gabinete	01	08	Nível Superior completo ou capacidade pública notória	835,78
DAS II	Diretor de Departamento	20	08	Nível Superior completo ou capacidade pública notória	670,72
DAS III	Diretor de Escola	02	08	Habilidade exigida no Estatuto do Magistério	548,89



Novos Tempos

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

TABELA II – GRUPO OCUPACIONAL II – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHD	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ADI – I	Encarregado de Setor	05	08	1º grau completo	335,36
ADI – II	Assistente de Gabinete	06	08	2º grau completo ou capacidade pública notória	254,14
ADI – II	Assistente de Departamento	15	08	2º grau completo ou capacidade pública notória	254,14
ADI – II	Assistente de Administração Escolar	02	08	2º grau completo ou capacidade pública notória	254,14
ADI – II	Assistente de Supervisão Escolar	02	08	2º grau completo ou capacidade pública notória	254,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO III

TABELA I - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	CHD	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO
ASS - P	Assessor de Planejamento	01	08	Superior ou capacidade pública e notória	2.012,00
ASS -G	Assessor de Gabinete	01	08	Superior ou capacidade pública e notória	2.012,00
APJ	Procurador Jurídico	01	08	Superior completo	2.012,00
ASS -PS	Assessor de Promoção Social	01	08	Superior ou capacidade pública e notória	2.012,00
GER- A	Gerente de Área	05	08	Superior ou capacidade pública e notória	2.012,00
GNU - 1	Gerente de Núcleo - 1	15	08	Superior ou capacidade pública e notória	1.340,00
ASS - J	Assessor Jurídico	02	08	Superior completo	1.340,00
CNU - 2	Gerente de Núcleo - 2	05	08	Superior ou capacidade pública e notória	980,00